

ANEXO III

CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº _____ /2026

A **CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no Bairro _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, telefone _____ e-mail _____, doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que será regido nos termos da Lei 14.061, de 18 de dezembro de 2026, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio de serviços de execução de projeto de infraestrutura e operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 10 e 19 de abril de 2026 em especial o item 1 (serviços de equipagem e operacionalização de um estande), conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 001/2026.

MODALIDADE

Clausula 2ª. Caberá ao PATROCINADOR à execução instalação dos itens: serviços de equipagem e operacionalização de um estande, com as seguintes características:

1) Infraestrutura do Estande:

- a) Equipagem dos espaços diversos para reuniões e networking, com área para experiência imersiva com telas de LED, área para café e recepção, lounge e mobiliário adequado;
- b) Equipamentos de mídia e comunicação visual;
- c) Mobiliário, decoração e ambientação futurista e moderna, destacando a cidade de Londrina como um polo dinâmico e inovador para novos negócios.

2) Serviços de Apoio:

- a) Contratação de recepcionistas, copeira e profissionais para apoio operacional durante o evento;
- b) Contratação de técnicos para a operação e manutenção de equipamentos e mídias;
- c) Fornecimento de insumos para serviço de alimentação e bebidas aos visitantes, parceiros e autoridades presentes;

- d) Os insumos, principalmente de alimentos e bebidas, deverão ser locais adquiridos de fornecedores que possuam unidades de fabricação em Londrina.

Clausula 3ª. É permitido ao PATROCINADOR a colocação de anúncio da parceria, em nome de sua empresa de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 001/2026 e anexo VIII: “pessoa jurídica ou consórcio vencedor deste chamamento público poderá garantir, como contrapartida, a divulgação de sua(s) marca(s) no âmbito do estande, durante todo o período da Exposição Agropecuária - de 10 a 19 de abril de 2026, conforme disposto no § único do artigo 2º e, artigo 5º da Lei nº 14.061 de 18 de dezembro de 2026.

As contrapartidas incluem:

- a) Em contrapartida ao patrocínio ofertado, o proponente selecionado poderá divulgar sua marca no interior do estande durante todo o período da Exposição Agropecuária, identificando-se como “patrocinador”.
- b) Participação na promoção de visibilidade e oportunidades para investidores, empresas e parceiros.

§ Único: para as empresas (patrocinadoras) participantes do consórcio a contrapartida será na modalidade de “cotas” conforme anexo VIII.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 4ª. Em razão do patrocínio especificado no artigo 2º, o PATROCINADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Patrocínio, além de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados ao Município e a terceiros por pessoas vinculadas às empresas contratadas, inclusive verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: Findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao PATROCINADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Patrocínio terá início na data de sua assinatura com vigência até 26/04/2026.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PATROCÍNIO

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o PATROCINADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O PATROCINADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª Ao PATROCINADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do PATROCINADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo PATROCINADOR, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo PATROCINADOR e a CODEL.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do PATROCINADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato, e ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o PATROCINADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Patrocínio por culpa do PATROCINADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação ao presente patrocínio.

DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO

Cláusula 12ª. O PATROCINADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Patrocínio implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao PATROCINADOR:

- a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Patrocínio e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos da Lei 14.061 de 18/12/2025 e demais legislações aplicáveis;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do patrocínio;
- c) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;
- d) Impedimento de participação em outros chamamentos públicos de patrocínio do Município por prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Clausula 14ª. A disponibilização de estrutura física adequada à execução dos serviços de equipagem e operacionalização do estande constitui condição essencial para a eficácia do presente Contrato.

Na hipótese de inexistência ou não disponibilização da estrutura física até a data prevista para início da execução, o presente Contrato ficará automaticamente resolvido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem aplicação de penalidades às partes.

DO FORO

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas do presente Patrocínio. Assim as partes assinam o presente Contrato de Patrocínio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, ____ de _____ de 2026

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
CNPJ/MF 76.933.969/0001-87,

Empresa:
CNPJ:

Testemunhas:

1)- _____

2)- _____